

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1225/2023

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023. Processo nº 5008909-20.2023.4.02.5117, ajuizado por representada por [O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento alfaavalglicosidase (Nexviazyme®). I – RELATÓRIO De acordo com os documentos do Hospital Universitário Gaffrée Guinle (Evento 1, ANEXO2, Páginas 24-25; Evento 1, ANEXO3, Página 13) emitidos em 27 de junho de 2023 pela médica . Consta que o Autor apresenta diagnóstico confirmado para a Doença de Pompe, ou Glicogenose do tipo II, atualmente com 36 anos, em torno de 25 anos início dos sintomas com dificuldade motora, progressiva. Nas formas mais tardias da doença, como é o caso em questão, o início é insidioso e a progressão no tempo, variável. Nesta forma tardia, o depósito de glicogênio está principalmente confinado a musculatura esquelética e respiratória (diafragma e músculos acessórios), levando a uma miopatia dos músculos predominantemente proximais, cinturas e insuficiência respiratória crônica. Muitos dos afetados, diante da progressão da doença vão perdendo a sua independência e tendo reduzidas suas habilidades na vida diária, invariavelmente passando a necessitar de cadeira de rodas e ventilação assistida. A falência respiratória costuma ser a causa do óbito nesse grupo de pacientes. Atualmente o Autor apresenta marcha miopática, força muscular diminuída principalmente proximal, com piora progressiva, com dificuldade para algumas atividades diárias. Dessa forma, foi prescrito ao Requerente o uso de alfa-avalglicosidase 100mg (Nexviazyme[®]) 20mg/kg, a cada duas semanas (624 frascos/ ano), terapia de reposição enzimática, que deve ser continuada para toda a vida. O médico assistente relatou ainda que existe alternativa terapêutica com alfa-alglicosidase (Myozyme®), no entanto, estudos recentes mostram que o uso a longo prazo de alfa-avalglicosidase (Nexviazyme®) melhora em 2,43% a capacidade vital forçada, aumenta em 30 metros o teste de caminhada de 6 minutos, além disso, os pacientes que usaram alfaavalglicosidase (Nexviazyme®) apresentaram menos efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento. Classificação Internacional de Doenças (CID10) mencionada: E74.0 - doença de depósito de glicogênio.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 006/SEMSADC/2022, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A doença de Pompe (DP), também conhecida como glicogenose tipo II ou deficiência de maltase ácida é uma doença genética rara, de acometimento neuromuscular progressivo e frequentemente fatal nas formas mais graves, causada por variantes patogênicas bialélicas no gene GAA, localizado no cromossomo 17q25.2-q25.3. Em consequência, existe atividade deficiente da alfa glicosidase ácida (sinônimo: maltase ácida), enzima lisossômica que libera glicose a partir do glicogênio, conforme a demanda de energia celular. A deficiência dessa enzima leva a um acúmulo de glicogênio dentro dos lisossomos e do citoplasma de múltiplos tecidos, incluindo a musculatura lisa, esquelética e cardíaca. Esse acúmulo acaba danificando o funcionamento celular e destruindo as células, por hipertrofia e ruptura dos lisossomos. Associa-se a esse processo fisiopatológico um acúmulo do material a ser processado pelas vias autofágicas. Como regra, a atividade enzimática correlaciona-se com a idade de início e a taxa de progressão da doença,





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sendo algumas variantes responsáveis por ausência de atividade enzimática e resultando na DP de início precoce, infantil ou clássica - a forma mais grave da doença¹.

DO PLEITO

1. **Alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme[®]) é indicado para terapia de reposição enzimática de uso prolongado, para o <u>tratamento de pacientes com diagnóstico confirmado da doença de Pompe (deficiência da alfa-glicosidase ácida)².</u>

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com solicitação de **alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme[®]), com diagnóstico de **Doença de Pompe**, 36 anos de idade, em torno de 25 anos início dos sintomas com dificuldade motora, progressiva (**DP tardia**).
- 2. Isto posto, informa-se que o medicamento pleiteado **Alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme®) **possui indicação** prevista em bula² para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor.
- 3. No que tange à disponibilização do medicamento pleiteado no âmbito do SUS, informa-se que **alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Elucida-se que o medicamento pleiteado **alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme[®]), até o momento, <u>não foi submetido</u> à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)³ para o tratamento da **Doença de Pompe**.
- 5. Para o tratamento da **Doença de Pompe**, o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u>¹, aprovado através da Portaria Conjunta nº 12, de 03 de agosto de 2020, preconizou o seguinte fármaco: <u>alfa-alglicosidase 50mg</u>. Entretanto, o Autor apresenta **doença de pompe de instalação tardia**, forma da doença <u>não autorizada (critério de exclusão)</u> pelo referido protocolo para a terapia de **reposição enzimática (TRE)** com alfa-alglicosidase.
- 6. Acrescenta-se que o medicamento <u>alfa-alglicosidase</u> encontra-se <u>em análise</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para a terapia de reposição enzimática para tratamento de pacientes com diagnóstico confirmado de doença de Pompe de início tardio (DPIT).
- 7. Dessa forma, até o momento **não existem terapias medicamentosas específicas disponíveis no SUS para a forma tardia da doença** (caso do Autor).
- 8. Acrescenta-se ainda que a **doença de Pompe** também conhecida como glicogenose tipo II ou deficiência de maltase ácida é uma doença genética rara, de acometimento neuromuscular progressivo e frequentemente fatal nas formas mais graves⁴. Nesse sentido, o Ministério da Saúde instituiu a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>, aprovando as

https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas. Acesso em: 04 set. 2023. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fibrose Cística - Mucoviscidose. Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:





3

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 12, de 03 de agosto de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Pompe. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/protocolo_uso/portaria-conjunta-pcdt-doena-de-pompe10-08-2020.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

Bula do medicamento Alfa-avalglicosidase (Nexviazyme®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:
 ">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.gov.br/#/medicamentos/25351006101202178/?nomeProduto=Nexviazyme>">https://consultas.gov.br/#/>https://consultas.gov



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>⁵ tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

- 9. Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras⁶. Tal PCDT foi descrito no item 5.
- 10. Adicionalmente, informa-se que o medicamento **alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme®) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância de Sanitária (Anvisa).
- 11. No que concerne ao valor do pleito **alfa-avalglicosidase** (Nexviazyme[®]), no Brasil para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁷.</u>
- 12. De acordo com publicação da CMED⁸, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Alfa-avalglicosidase 100mg** (Nexviazyme®) 1 frasco-ampola possui PF R\$ 5813,22 e PMVG R\$ 4561, 63, para o ICMS de 20% ⁹.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

 $br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2023_02_v2.pdf/@@download/file/lista_conformidade_pmvg_2023_02_v2.pdf/. \\$



4

⁵BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 04 set. 2023.

⁶CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Maio/2015. Disponível em:

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2015/relatrio_pcdt_doenasraras_cp_final_142_2015.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed >. Acesso em: 04

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/lista-de-precos-maximos-para-compras-publicas>. Acesso em: 04 set. 2023.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-